



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 107, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1 986

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mauá para o exercício de 1 987.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Mauá, para o exercício financeiro de 1 987, que estima a Receita e fixa a despesa em Cz\$ 804.000.000,00 (oitocentos e quatro milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4 320/64, com o seguinte desdobramento:

	Cz\$ 1,00
1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>	569.392.000
11. Receita Tributária	55.210.000
13. Receita Patrimonial	351.000
16. Receita de Serviços	1.750.000
17. Transf. Correntes	507.236.000
19. Outras Receitas Correntes	4.845.000
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	234.608.000
21. Operações de Créditos	40.400.000
22. Alienação de Bens	11.000
24. Transf. de Capital	194.197.000
TOTAL DA RECEITA	804.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 107, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1 986 - FLS.2 -

I - <u>POR FUNÇÕES DO GOVERNO</u>	Cz\$ 1,00
01 - Legislativa	17.547.000
03 - Admin. e Planejamento	161.752.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	666.000
08 - Educação e Cultura	97.357.000
10 - Habitação e Urbanismo	122.525.000
13 - Saúde e Saneamento	32.393.000
14 - Trabalho	3.060.000
15 - Assist. e Previdência	31.608.000
16 - Transporte	<u>337.092.000</u>
TOTAL DA DESPESA	804.000.000
II - <u>POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	Cz\$ 1,00
Despesas Correntes	336.510.000
Despesas de Capital	<u>467.490.000</u>
TOTAL DA DESPESA	804.000.000
III - <u>POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</u>	Cz\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO:	
0 - Câmara Municipal	17.547.000
PODER EXECUTIVO:	
1. Gabinete do Prefeito	19.924.000
2. Secretaria de Administração	25.364.000
3. Secretaria de Assuntos Jurídicos	5.072.000
4. Secretaria de Finanças	13.399.000
5. Secretaria de Obras	15.646.000
6. Secretaria de Serviços Urbanos	93.729.000
7. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	51.238.000
8. Secretaria de Saúde	18.423.000
9. Encargos Gerais do Município	<u>543.658.000</u>
TOTAL DA DESPESA	804.000.000

- segue fls. 3 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 107, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1 986 - FLS.3-

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

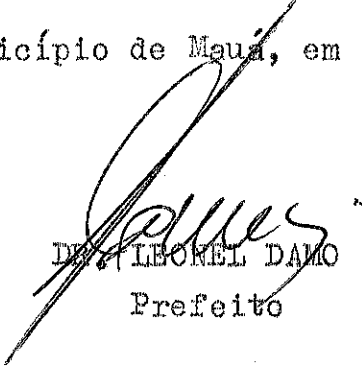
I -- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal.

II -- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos montantes fixados para cada Unidade Orçamentária constante desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

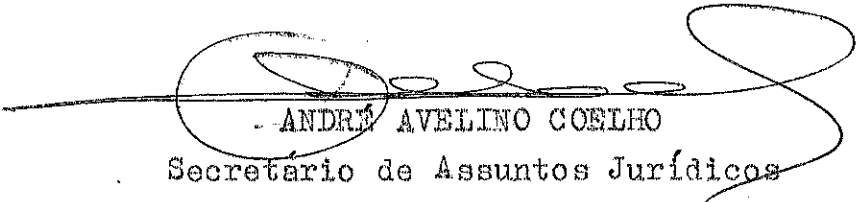
III -- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite necessário, visando dar cumprimento ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 176, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 7.348, de 24 de julho de 1 985, utilizando-se dos recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1 987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 05 de dezembro de 1 986.


DE. LEONEL DAMO

Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO

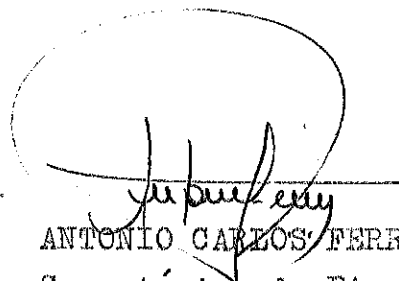
Secretário de Assuntos Jurídicos

-segue fls. 4-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 107, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1 986 -- FLS.4 --



ANTONIO CARLOS FERREIRA
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento da Secretaria
Executiva, afixada no quadro de editais
e publicada na imprensa local, nos ter-
mos da Lei Orgânica dos Municípios.--.--



VICENTE ZULIANI

Respondendo pelo Expediente

